

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista
Previdenciária
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

IMPOSTO DE RENDA - NOVAS INSTRUÇÕES PARA CÁLCULO

Com a divulgação da Instrução Normativa nº 19, de 14/03/94, DOU de 16/03/94, da Secretaria da Receita Federal, que trouxe novas instruções / para determinação da base de cálculo do IRRF a partir de março/94, algumas dúvidas geradas no art. 31, da MP nº 434/94, foram dirimidas, porém, ainda não deixa de ser polêmica. Veja na íntegra:

" O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições das Leis nºs 7.713, de 22/12/88, 8.134, de 27/12/90, 8.218, de 29/09/91, 8.383, de 30/12/91, 8.541, de 23/12/92, 8.848 e 8.850, de 28/01/94, e Medida Provisória nº 434, de 27/02/94, resolve:

Art. 1º - Para efeito de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda com base na tabela progressiva mensal em cruzeiros reais divulgada pela Secretaria da Receita Federal deverão ser observados os seguintes procedimentos:

RENDIMENTOS EM URV

I - os rendimentos expressos em URV serão convertidos em cruzeiros reais multiplicando-se o seu valor pela URV do 1º dia do mês do recebimento.

RENDIMENTOS EM CRUZEIROS REAIS

II - os rendimentos expressos em cruzeiros reais devem ser convertidos em URV dividindo-se o seu valor pela URV do **dia do recebimento**. Este valor será reconvertido para cruzeiros reais mediante a sua multiplicação pelo valor da URV do 1º dia do mês de recebimento do rendimento.

DEDUÇÕES EM URV

III - as deduções de livro caixa, contribuição previdenciária e pensão / judicial expressas em URV serão convertidas em cruzeiros reais multiplicando-se o seu valor pela URV do 1º dia do mês:

- a) do pagamento da despesa; ou
- b) em que foi considerada na base de cálculo do imposto, no caso de contribuição previdenciária e pensão descontada pela fonte pagadora.

DEDUÇÕES EM CRUZEIROS REAIS

IV - as deduções expressas em cruzeiros reais, inclusive as escrituradas em livro caixa, serão convertidas em URV mediante sua divisão / pela URV do dia do pagamento. O valor encontrado será reconvertido para cruzeiros reais mediante a sua multiplicação pelo valor da URV do 1º dia do mês do pagamento da despesa.

§ 1º - O disposto no inciso II aplica-se inclusive aos rendimentos expressos em cruzeiros reais relativos ao mês de competência de fevereiro de 1994, cujo pagamento seja efetuado a partir de 01/03/94.

§ 2º - Para efeito de compensação nos meses subsequentes, o excesso de dedução do livro caixa porventura existente, a partir do mês de março/94, será convertido em UFIR, dividindo seu valor em cruzeiros reais, determinado na forma do inciso IV, pela UFIR do mês do pagamento, e reconvertido para cruzeiros reais mediante a sua multiplicação pela UFIR do mês da compensação.

Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto da pensão e o comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado p/ esta, para dedução no próprio mês do pagamento, o valor em cruzeiros reais, determinado na forma do inciso IV, deverá ser dividido / pela UFIR do mês do pagamento da pensão e reconvertido para cruzeiros reais utilizando-se a UFIR do mês da dedução.

COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 2º - Quando no mês for efetuado mais de um pagamento a um mesmo beneficiário, a compensação do imposto de renda retido anteriormente far-se-á considerando o seu valor em cruzeiros reais, calculado com base na tabela progressiva mensal.

RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 3º - Para o recolhimento do imposto deverão ser observadas as seguintes regras:

- I - no caso de imposto de renda na fonte, o valor retido em cruzeiros reais será convertido em quantidade de UFIR diária com base no valor desta no dia do pagamento do rendimento, e reconvertido para cruzeiros reais multiplicando-se a quantidade de UFIR pelo valor desta na data do recolhimento do imposto;
- II - no caso de recolhimento mensal (carnê-leão), o contribuinte pessoa / física deverá dividir o valor do imposto em cruzeiros reais pelo valor da UFIR do mês do recebimento do rendimento e multiplicar esse valor pela UFIR do mês do pagamento do imposto.

TRATAMENTO DO IR RETIDO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 4º - Para efeito de elaboração da folha de pagamento, o imposto de renda retido na fonte, calculado na forma desta Instrução Normativa, deverá ser convertido em URV, dividindo o seu valor em cruzeiros reais pela URV do dia do / pagamento do salário.

§ 1º - Na impossibilidade de se adotar o procedimento descrito no caput , o valor do imposto poderá ser convertido em URV com base no valor / desta no dia da elaboração da folha de pagamento.

§ 2º - A diferença em URV entre o valor do imposto convertido na forma do caput e o valor calculado conforme § 1º deverá ser devolvida em folha salarial subsequente. "

CORRIGINDO O EXEMPLO DO RT 021/94 ITEM 02 - PERGUNTAS & RESPOSTAS:

Em vista do esclarecimento apresentado nesta Instrução Normativa, da Secretaria da Receita Federal, o exemplo estudado no RT 021/94, item 02 , sobre cálculo do IRRF, receberá algumas modificações.

Portanto, no exemplo anteriormente exposto, o IRRF do adiantamento salarial de 1.300 URV, pago no dia 18/03/94, seguindo os respectivos passos, será de:

1º PASSO: Converter em Cruzeiros Reais, pela URV do dia 01/03/94:

$$1.300 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 647,50 = \text{CR\$ } 841.750,00$$

2º PASSO: Calcular o IRRF, segundo a tabela de março/94:

$$(\text{CR\$ } 841.750,00 \times 26,6\%) - 137.404,94 = \text{CR\$ } 86.500,56$$

3º PASSO: Converter em URV o valor do IRRF, pela URV do dia 18/03/94:

$$\text{CR\$ } 86.500,56 : \text{CR\$ } 792,15 = 109,20 \text{ URV}$$

Portanto, o valor do IRRF a ser descontado é de 109,20 URV.

Para efeito de recolhimento do IRRF, proceder da seguinte maneira:

- a) Se o recolhimento ocorre no mesmo dia do efetivo pagamento, não há correção através da UFIR, portanto o cálculo será:

$$109,20 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 792,15 = \text{CR\$ } 86.500,56$$

- b) Se o recolhimento ocorre após a data do pagamento, há correção através da UFIR, portanto o cálculo será:

$$\text{CR\$ } 86.500,56 : \text{CR\$ } 445,41^* = 194,20 \text{ UFIR}$$

$$(*) \text{ UFIR do dia } 18/03/94 = \text{CR\$ } 445,41$$

Portanto, até o dia 06/04/94, o recolhimento do IRRF se manterá em 194,20 UFIR. Após esta data, está sujeito a juros e multa.

Somando com a base do dia 04/03/94 (Pagamento de Salários):

Utilizando o mesmo exemplo anterior, o cálculo do IRRF, do funcionário, que no dia 04/03/94, recebeu pagamento de salários, com base de incidência CR\$ 900.000,00 e retenção do IRRF de CR\$ 101.995,06, será de:

$$\text{CR\$ } 900.000,00 : \text{CR\$ } 677,98^* = 1.327,47 \text{ URV}$$

$$(*) \text{ CR\$ } 677,98 = \text{URV do dia } 04/03/94.$$

$$1.327,47 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 647,50^* = \text{CR\$ } 859.536,83$$

$$(*) \text{ } 647,50 = \text{URV do dia } 01/03/94.$$

Portanto, apurando a base de cálculo, ficará:

$$\text{CR\$ } 859.536,83 + \text{CR\$ } 841.750,00 = \text{CR\$ } 1.701.286,83$$

Calculando a tabela do IRRF, temos:

$$(\text{CR\$ } 1.701.286,83 \times 26,6\%) - \text{CR\$ } 137.404,94 = \text{CR\$ } 315.137,36$$

Compensando o que já foi descontado anteriormente, temos:

$$\text{CR\$ } 315.137,36 - 101.995,06 = \text{CR\$ } 213.142,30$$

Convertendo em URV, do dia 18/03/94, temos:

$$\text{CR\$ } 213.142,30 : \text{CR\$ } 792,15 = 269,07 \text{ URV}$$

Portanto, o valor do IRRF a ser descontado no Adiantamento Salarial do funcionário é de 269,07 URV.

Para recolher no mesmo dia do pagamento (18/03/94), basta converter em cruzeiros reais pela URV do dia. Se, após, converter em UFIR do mesmo dia em que ocorreu o fato gerador, isto é, dia 18/03/94.

PESQUISA SALARIAL - FEVEREIRO/94 - SETOR METALÚRGICO DE SÃO PAULO

Conforme o nosso cronograma, anteriormente previsto, acabamos de fechar a Pesquisa Salarial, relativo ao mês de fevereiro/94, das empresas de pequeno e médio porte, da região de São Paulo, Osasco e Guarulhos. Com apenas 10 empresas participantes, consideramos que a referida Pesquisa, foi parcialmente prejudicada na amostragem de salários, o que / pouco refletirá na realidade de mercado. No entanto, assim mesmo, procuraremos demonstrar a média aritmética apurada dos principais cargos a seguir:

CARGOS	(CR\$) MD ARITMÉTICA	FO
- Ajudante (geral, serviços gerais, etc)	508,22	27
- Ajustador Ferramenteiro	1.744,99	03
- Ajustador Mecânico	1.193,04	06
- Ajustador Mecânico - 1/2 Oficial	740,96	04
- Almoxarife	837,12	03
- Assistente de Pessoal	337.926,71	03
- Auxiliar Administrativo	171.423,70	04
- Auxiliar de Vendas	197.680,42	03
- Auxiliar de Almoxarifado	728,32	03
- Auxiliar de Cobrança	219.804,35	04
- Auxiliar de Contabilidade	248.374,45	03
- Auxiliar de Contas Pagar/Receber	204.128,45	03
- Auxiliar de Escrita Fiscal	210.910,56	03
- Auxiliar de Escritório	148.300,56	03
- Auxiliar de Expedição	890,78	03
- Auxiliar de Limpeza	527,08	07
- Chefe de Administração Pessoal	498.459,67	03
- Contador	720.689,40	03
- Cozinheira	128.450,78	03
- Desenhista Mecânico	347.645,56	03
- Desenhista Projetista	493.463,49	03
- Encarregado de Produção	404.960,57	09
- Encarregado de Usinagem	496.456,45	03
- Extrusor	881,37	06
- Faturista	268.750,44	03
- Faxineira(o)	527,08	04
- Ferramenteiro	1.736,07	08
- Ferramenteiro-Ajustador	1.846,39	03
- Ferramenteiro-Ajustador - 1/2 Oficial	1.194,82	03
- Ferramenteiro - 1/2 Oficial	810,57	04
- Fresador	1.101,02	03
- Inspetor de Qualidade	981,40	03
- Instrumentista	1.874,30	03
- Mecânico de Manutenção	821,15	04
- Modelador	1.335,37	03
- Montador	818,04	07
- Montador - 1/2 Oficial	589,40	03
- Motorista	189.287,55	07
- Office-Boy	119.338,75	06
- Operador de Máquina	609,37	04
- Polidor	520,48	03
- Prensista	621,19	19
- Preparador de Máquinas	768,45	03
- Recepcionista	113.172,00	04
- Secretária Júnior	152.460,02	03
- Serralheiro Industrial	1.096,52	04
- Serralheiro Industrial - 1/2 Oficial	619,78	04
- Técnico Eletrônico	540.624,40	03
- Telefonista	162.456,90	03
- Torneiro Ferramenteiro	1.273,86	04
- Torneiro Mecânico	1.021,79	05
- Torneiro Mecânico - 1/2 Oficial	606,25	03
- Torneiro Revolver	909,03	04
- Trefilador	892,81	03
- Vendedor	358.407,21	07
- Vigia	1.132,11	03

Obs.: a) Os salários-hora, estão na base de cálculo mensal de 220hs;

b) Cargos não figurantes no rol acima, foram excluídos por apresentarem salários atípicos e por falta de amostragem.

UFIR - PERÍODO DE 21/12/93 ATÉ 22/03/94

21/12/93= 165,27	12/01/94= 208,99	03/02/94= 271,05	01/03/94= 365,06
22/12/93= 167,54	13/01/94= 212,28	04/02/94= 276,05	02/03/94= 370,63
23/12/93= 169,96	14/01/94= 215,62	07/02/94= 281,15	03/03/94= 376,28
24/12/93= 172,40	17/01/94= 219,01	08/02/94= 286,34	04/03/94= 382,02
27/12/93= 174,87	18/01/94= 222,47	09/02/94= 291,63	07/03/94= 387,84
28/12/93= 177,38	19/01/94= 225,99	10/02/94= 297,01	08/03/94= 393,75
29/12/93= 179,92	20/01/94= 229,56	11/02/94= 302,49	09/03/94= 399,75
30/12/93= 182,50	21/01/94= 233,19	16/02/94= 308,23	10/03/94= 405,94
31/12/93= 185,12	24/01/94= 236,97	17/02/94= 314,08	11/03/94= 412,22
03/01/94= 187,77	25/01/94= 240,82	18/02/94= 320,04	14/03/94= 418,60
04/01/94= 190,64	26/01/94= 244,73	21/02/94= 326,11	15/03/94= 425,08
05/01/94= 193,55	27/01/94= 248,70	22/02/94= 332,30	16/03/94= 431,66
06/01/94= 196,51	28/01/94= 252,84	23/02/94= 338,61	17/03/94= 438,48
07/01/94= 199,51	31/01/94= 257,05	24/02/94= 345,04	18/03/94= 445,41
10/01/94= 202,56	01/02/94= 261,32	25/02/94= 351,59	21/03/94= 452,45
11/01/94= 205,75	02/02/94= 266,14	28/02/94= 358,26	22/03/94= 459,60

Obs.: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, de 21/05/92. DOU de 25/05/92.

URV - PERÍODO 01/03/94 ATÉ 18/03/94

01/03/94= 647,50	05/03/94= 688,47	09/03/94= 709,96	15/03/94= 755,52
02/03/94= 657,50	06/03/94= 688,47	10/03/94= 720,97	16/03/94= 767,47
03/03/94= 667,65	07/03/94= 688,47	11/03/94= 732,18	17/03/94= 779,61
04/03/94= 677,98	08/03/94= 699,13	14/03/94= 743,76	18/03/94= 792,15

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).